



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 177 – 22 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7
Secretaria de Estado de Saúde	10
Secretaria de Estado de Educação	11
Editais e Avisos	16

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.026, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a celebração de protocolo de intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a celebração de protocolo de intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidor.

Parágrafo único – Para fins deste decreto, entende-se por protocolo de intenções o instrumento jurídico por meio do qual o Estado de Minas Gerais por intermédio de seus órgãos e entidades, em conjunto ou individualmente, firmam compromisso com investidor para a promoção de investimento no Estado.

Art. 2º – Todo protocolo de intenções será assinado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, pelo Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi, pelos representantes legais dos órgãos e das entidades do Estado que tenham compromisso nele previsto e pelo representante legal do investidor.

Parágrafo único – Caberá ao Indi o acompanhamento da execução de compromissos previstos em protocolo de intenções, exceto os compromissos tributários.

Art. 3º – O protocolo de intenções que for previsto contrapartida não tributária que gere despesa a órgão da Administração direta, autárquica e fundacional, sobre ela deverá manifestar-se a instância de governança competente.

Art. 4º – A definição do regime tributário a ser previsto em protocolo de intenções caberá exclusivamente à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 5º – A ocorrência da contrapartida do Estado que for exclusivamente tributária, poderá ser firmado protocolo de intenções simplificado tributário, a partir de requerimento do contribuinte formulado diretamente à SEF.

Parágrafo único – O protocolo de intenções simplificado tributário será assinado pelo Secretário de Estado de Fazenda, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, pelo Presidente do Indi e pelo representante legal do contribuinte.

Art. 6º – A contrapartida do Estado que se limitar à assistência prestada pelo Indi, poderá gerar o protocolo de intenções simplificado não tributário.

Parágrafo único – O protocolo de intenções simplificado não tributário será assinado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, pelo Presidente do Indi e pelo representante legal do contribuinte.

Art. 7º – O procedimento de celebração de protocolo de intenções, observadas as formalidades exigidas, será o mais simples e ágil possível.

Art. 8º – Caberá ao Indi negociar com o investidor e articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública com vistas à celebração de protocolo de intenções.

Parágrafo único – O investidor que pretenda firmar protocolo de intenções deverá prestar ao Indi as informações necessárias à avaliação técnica de seu projeto de investimento.

Art. 9º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública cuja competência tenha relação com o projeto de investimento objeto de protocolo de intenções deverão contribuir no processo de negociação.

Parágrafo único – Para viabilizar projeto de investimento, os órgãos e as entidades da Administração Pública referidos no caput poderão ter compromisso previsto em protocolo de intenções.

Art. 10 – Concluídas as negociações com o investidor, será elaborada minuta de protocolo de intenções, a qual deverá ser remetida à Advocacia-Geral do Estado para análise jurídica.

Parágrafo único – A minuta padrão de protocolo, já aprovada pela Advocacia-Geral do Estado, não será submetida a nova avaliação, salvo conste alteração.

Art. 11 – Os procedimentos de protocolo de intenções e seus aditamentos serão elaborados por meio de Resolução conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 12 – Fica revogado o Decreto nº 47.393, de 26 de março de 2018.
Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

*DECRETO NE Nº 386, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$27.375.815,16.
(MG 22/8/2020)

RETIFICAÇÃO:

No preâmbulo, onde se lê:

“**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019 e no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,”

Leia-se:

“**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,”

No Anexo I, nas suplementações, onde se lê:

“SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

(...)	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
1371.17512120-4.354-0001-4490-0-10.8		100.000,00	
(...)	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
(...)	4291.10302158-4.463-0001-3390-0-10.8	47.000,00	
(...)	4291.10302158-4.463-0001-4490-0-10.8	35.335,90	
(...)	...”		

Leia-se**:

“SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

(...)	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
1371.17512120-4.354-0001-3390-0-10.8		100.000,00	
(...)	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
(...)	4291.10302158-4.463-0001-3390-0-10.8	35.335,90	
(...)	4291.10302158-4.463-0001-4490-0-10.8	47.000,00	
(...)	...”		

No Anexo II, excluindo-se as duas linhas referentes a emendas do Deputado Guilherme da Cunha, onde se lê:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
298	GLAYCON FRANCO	1491	SEGOV	2007 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM	INVESTIMENTOS	-R\$3.248,54	
137107	GLAYCON FRANCO	1491	SEGOV	2090 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	INVESTIMENTOS		R\$198.876,65
656	GUILHERME DA CUNHA	1371	SEMAD	4321 - PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO	INVESTIMENTOS	-R\$79.529,59	
137108	GUILHERME DA CUNHA	2271	FHEMIG	1007 - COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R\$79.529,59
466	GUSTAVO MITRE	1481	SEDESE	4086 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	INVESTIMENTOS	-R\$150.485,66	
467	GUSTAVO MITRE	1481	SEDESE	4086 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-R\$60.000,00	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
298	GLAYCON FRANCO	1491	SEGOV	2007 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM	INVESTIMENTOS	-R\$3.248,54	
137107	GLAYCON FRANCO	1491	SEGOV	2090 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	INVESTIMENTOS		R\$198.876,65
466	GUSTAVO MITRE	1481	SEDESE	4086 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	INVESTIMENTOS	-R\$150.485,66	
467	GUSTAVO MITRE	1481	SEDESE	4086 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-R\$60.000,00	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(*) Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

(**) Retificação registrada no Sifai/MG sob o nº 139.

26 1391874 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200826220341011.